

BOLSA DE ESTUDO - DR. JOÃO ANTÓNIO NABAIS

REGULAMENTO DA BOLSA

I - PREÂMBULO

O Colégio Vasco da Gama fundado em 1959 pelo Dr. João António Nabais tem como objetivo a formação integral de crianças e jovens, promovendo a educação para os valores e garantindo um ensino de excelência. Ao longo da sua já longa existência, o Colégio foi permanecendo fiel à visão e aos princípios do seu fundador e constituiu-se como uma referência nacional de qualidade.

A preocupação genuína pela formação dos jovens foi um dos grandes investimentos e apostas de vida do seu fundador, com especial incidência na recuperação de casos de insucesso e desajustamento escolar, familiar e educacional.

A ideia de que o Colégio deveria acolher, na medida do possível, todos os alunos e servir todas as famílias, inspirou-o e motivou-o a deixar expressa a vontade de que fosse criada uma bolsa de estudo destinada a alunos com maiores dificuldades económicas.

Dando sequência a esta ideia do seu fundador, a Gerência do Colégio decidiu promover a bolsa de estudo Dr. João António Nabais, como apoio social direto aos alunos com mérito académico, mas que, devido a fragilidades económicas, não tenham possibilidades para aceder a um ensino de qualidade proporcionado pelo Colégio Vasco da Gama.

A atribuição da bolsa Dr. João António Nabais permitirá financiar o custo anual da mensalidade na ordem dos 100%, permitindo que o seu educando possa prosseguir os estudos no Colégio em circunstâncias normais.

Podem candidatar-se a esta bolsa todos os alunos a partir do 2º ciclo até ao final do ensino secundário e alunos que não façam parte do corpo de alunos do Colégio, mas que se proponham frequentá-lo ainda que pela primeira vez.

O presente regulamento inicia a sua aplicação prática a partir do ano letivo 2019/20, inclusive, podendo ser reformulado para efeitos de atribuição de bolsas em anos letivos seguintes.

II - DEFINIÇÕES GERAIS

1. A bolsa de estudo será concedida no início do ano letivo e, se o aluno continuar a potenciar o seu desempenho de excelência, será renovada anualmente.

2. Em cada ano subsequente o encarregado de educação do aluno terá de solicitar, por escrito, o processo de renovação da bolsa, que será renovado se as condições que lhe deram origem se mantiverem.
3. A bolsa de estudo é atribuída no mês em que se inicia o ano escolar e mantém-se até ao final do mesmo, desde que se mantenha a matrícula do aluno.
4. Sempre que houver lugar a nova bolsa, a Direção do Colégio publicará um edital onde se anunciam os prazos e as condições de candidatura. Este edital será público, quer na página web do Colégio, quer através da sua afixação nos serviços de secretaria.
5. O júri pode não atribuir a bolsa nesse ano letivo quando verificar que nenhuma candidatura se enquadra nos requisitos de atribuição previstos no presente Regulamento.
6. A Gerência do Colégio reserva-se o direito de, por motivos excecionais, fundamentados, de que dará conhecimento à Assembleia Geral de Sócios, não abrir o programa de bolsas a novas candidaturas.

III – CANDIDATURAS

1. Tem direito à bolsa de estudo o aluno que ingresse no 2º ciclo, ou em anos subsequentes, e que reúna cumulativamente as seguintes condições:
 - 1.1. Tenha tido excelente aproveitamento escolar no final do 1º ciclo do ensino básico, atestado pelo Conselho de Docentes, ou que no segundo ou terceiro ciclo tenha tido, no mínimo, média de 5. No caso de um aluno do ensino secundário a média terá de ser, no mínimo, de 17 valores.
 - 1.2. Possua um rendimento mensal “per capita”, do agregado familiar em que se insere, de valor mensal inferior ao salário mínimo nacional;
 - 1.3. Tenha idade entre 9 e 17 anos - Caso a idade máxima seja atingida no decurso do ano letivo, mantém-se o direito à bolsa de estudo até ao fim do ano escolar.
2. As candidaturas serão obrigatoriamente instruídas com o preenchimento do respetivo formulário e, ainda, com os seguintes documentos:
 - Cópia da última declaração de liquidação do IRS;
 - Cópia do Modelo 3 da Declaração de Rendimentos (ou comprovativo de entrega);
 - Cópia dos dois últimos recibos de vencimento ou prestações sociais dos titulares do agregado familiar;
 - Cópia dos dois últimos recibos de renda ou da prestação de empréstimo à habitação;

- Comprovativo de despesas com situações de doença crónica de elementos do agregado familiar;
- Comprovativo de outras despesas fixas como água, luz, gás, etc.)
- Declaração da Segurança Social com a duração do subsídio de desemprego (se for o caso);
- Cópia do NIF (Nº De Contribuinte);
- Cópia do Cartão de Cidadão ou Cartão de Residência válido;
- Outros documentos que o agregado familiar considere relevantes.

- Toda a documentação entregue será consultada exclusivamente para efeito do concurso, garantindo-se absoluta confidencialidade da mesma.

IV – PROCESSO DE CANDIDATURA

1. O processo de candidatura inicia-se com a publicação de um edital na página web do Colégio que será, também, afixado no átrio da secretaria. Neste edital serão definidos prazos e condições básicas de candidatura;
2. A candidatura inicia-se com o preenchimento de um formulário próprio, assinado pelo respetivo encarregado de educação do aluno;
3. O encarregado de educação apresentará, nos prazos indicados, todos os documentos necessários e indispensáveis à formulação da candidatura sob pena da mesma ser liminarmente excluída;
4. O beneficiário da bolsa de estudo Dr. João António Nabais não pode, no mesmo período de tempo, ser beneficiário de qualquer outro apoio com a mesma finalidade, ou seja, com qualquer outra participação pecuniária de montante idêntico ao proveito de que beneficia com a fruição da bolsa.
5. As candidaturas serão analisadas por um júri nomeado pela Gerência que organizará as propostas de atribuição da bolsa e emitirá o respetivo parecer fundamentado para posterior ratificação e atribuição.
6. Se duas ou mais candidaturas forem selecionadas com base nos critérios evidenciados no capítulo III do presente Regulamento, será atribuída bolsa ao aluno que apresente menor rendimento “Per Capita” do agregado familiar, calculado em conformidade com o disposto no capítulo V do Regulamento;
7. A bolsa só será concedida ao aluno selecionado, após proposta do júri, fundamentada, para ser ratificada pela Gerência do Colégio;
8. As propostas definitivas de atribuição seguem os critérios de seleção objetivos, concretos e mensuráveis e não admitem revisão ou recurso;

V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. As candidaturas serão avaliadas pelo júri, mediante um processo de pontuação que terá em conta os seguintes critérios:
 - a. Situação académica – 50%
 - b. Situação socioeconómica – 50%

N.B. – O rendimento per capita do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (RAF - D)/n$$

Em que:

RC = Rendimento per capita

RAF= Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D= Despesas fixas (valor da renda/prestação e outras despesas fixas (água, luz gás...))

N= Número de elementos do agregado familiar

2. No caso de se entender necessário, o Júri poderá convocar o encarregado de educação para uma entrevista.

VI - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

1. O valor da bolsa a atribuir anualmente será de montante global fixo correspondente ao pagamento normal da anuidade letiva.
2. A Gerência reserva-se o direito de não atribuir a bolsa, caso não haja candidaturas apresentadas, ou caso o júri considere que as candidaturas admitidas não reúnam as condições exigidas.
3. Os encarregados de educação serão informados da atribuição da bolsa por e-mail ou por carta, endereçada para a morada constante do formulário de candidatura.

VII – CESSAÇÃO DAS BOLSAS

1. São causa imediata de cessação da bolsa, por decisão fundamentada do:
 - a) A verificação da inexatidão das declarações de candidatura;
 - b) Falta de entrega de documentação considerada relevante;
 - c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio para o mesmo fim alterando substancialmente as condições iniciais de candidatura;
 - d) A modificação substancial das condições económicas do agregado familiar do beneficiário;
 - e) O comportamento do beneficiário ser considerado inadequado ao nível da convivência interna e(ou) lesivo dos interesses da comunidade educativa.

- f) O rendimento académico do bolsheiro, analisado pelo Conselho de Turma, ter descido significativamente por motivos que lhe são imputáveis;
- g) A transferência de estabelecimento escolar;
- h) A conclusão dos estudos secundários;

VIII – RENOVAÇÃO DA BOLSA

1. A bolsa é renovável anualmente desde que as condições que lhe deram origem se mantenham;
2. Em cada novo ano letivo o encarregado de educação do aluno deve formular o pedido de renovação da bolsa e, se houver alteração das condições, entregar os devidos comprovativos.
3. A renovação da bolsa deve ser feita nos serviços administrativos do Colégio no prazo de 10 dias após a afixação das pautas finais do ano escolar.

IX – DEVERES DOS BOLSEIROS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

São deveres do bolsheiro/encarregado de educação

1. Avisar o Colégio, pelo menos com três meses de antecedência, da sua transferência de escola ou do final do seu ciclo de estudos;
2. Informar a Direção do Colégio de qualquer facto ou circunstância que altere significativamente as condições que estiveram na origem da atribuição da bolsa, bem como qualquer eventual mudança de residência.
3. Apresentar no final de cada ano letivo, juntamente com o formulário do pedido de renovação da bolsa, um certificado comprovativo dos resultados académicos.
4. O não cumprimento de qualquer um destes deveres determinará a suspensão ou cessação da bolsa.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Colégio Vasco da Gama garantirá a confidencialidade de toda a informação constante dos processos de candidatura;
2. As declarações constantes no processo de candidatura, nomeadamente sobre os rendimentos do agregado familiar, são da responsabilidade dos encarregados de educação, podendo ser sujeitas a verificação por parte do júri.
3. A candidatura à bolsa Dr. João António Nabais pressupõe explicitamente a aceitação e o cumprimento integral deste Regulamento.